


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Comarca de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO - SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Osvaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136, Fone:

(17)3313-5908, Bebedouro-SP - E-mail: bebedourosef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1501536-81.2022.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
 Executado: **Desterra Terrapl e Locac Equip Ltdaep**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FREDERICO PUPO CARRIJO DE ANDRADE.**

Vistos.

Defiro a realização da hasta pública eletrônica do bem penhorado e, para tanto, nomeio nomeando-se a Gestora **VALERO LEILÕES**, representada por **José Valero Santos Junior**, Jucesp n. 809, devidamente homologado nos termos do Provimento CSM 1625/2009 (DJE, Cad. Adm., 8.11.2010, p. 5), devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail contato@valeroleiloes.com.br, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (Internet), devendo a intimação ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009). Providencie-se a serventia a imediata alimentação do Portal de Auxiliares da Justiça da presente nomeação, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar, nos termos do Comunicado Conjunto n. 690/2017 de 20/03/2017. PROIBIDO o cadastramento e a realização de leilão por empresa. Nomeado o Leiloeiro, além de registrar a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça (Art. 38 NSCGJ), a fim de possibilitar o peticionamento eletrônico nos autos, o Ofício de Justiça deverá cadastrar no processo (Cadastro/Partes e Representantes) os dados do Leiloeiro com o tipo de participação "416 – Gestor do Leilão Eletrônico", conforme Comunicado Conjunto n. 315/2023.

Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (artigo 12 do Provimento CSM n. 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da empresa nomeada acima, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência, poderá ser solicitado inclusive apoio policial, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das suas características. Em caso de bem imóvel poderão ser afixadas faixas, placas ou outdoors no local para dar



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO - SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Av. Osvaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136, Fone:

(17)3313-5908, Bebedouro-SP - E-mail: bebedourosef@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

O edital a ser expedido pelo leiloeiro deverá observar os pressupostos de validade dispostos no art. 886 do CPC.

Designada data para o leilão eletrônico, intimem-se as partes, observando-se:

I) a intimação da exequente, todavia, deverá ser da designação das datas e para, querendo, nos termos do art. 24 da Lei n. 6.830/80, adjudicar os bens antes do leilão (inciso I) ou, se não houver licitante, pelo preço da avaliação (inciso II, alínea 'a') e, havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 dias (inciso II, alínea 'b') e, nas hipóteses do inciso anterior, acompanhar o evento e exercer seu privilégio, independentemente de nova intimação.

II) se o leilão incidir sobre imóvel, deverão ser científicas as pessoas indicadas no art. 889 do CPC, se caso houver, e também, independentemente de ordem da penhora averbada na matrícula (*Lei nº 6.830/80, art. 29, parágrafo único*), as fazendas públicas, no caso de haver registro de penhora na matrícula do imóvel, ambos, na modalidade postal, com AR.

III) a intimação pessoal do executado das datas e do valor da avaliação; se não localizado, servirá o edital para tal finalidade; ao seu advogado, se estiver representado nos autos, via imprensa oficial.

Int.

Bebedouro, 28 de abril de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**